# UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

## RESOLUÇÃO Nº 55, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022 - CONSUNI/UFT

(Revogada pela Resolução Consuni nº 73-2022)

Institui orientações para o desenvolvimento das atividades acadêmicas da UFT, no retorno gradual ao ensino presencial no ano letivo de 2022 e dá outras providências.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão extraordinária no dia 10 de fevereiro de 2022, via web conferência, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando,

a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid 19);

a Lei nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que "Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009";

a Resolução CNE/CP nº 02, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que "Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar";

a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019 nCoV)";

a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de

fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19)";

- a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação (MEC), que "Dispõe sobrea substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus Covid 19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020";
- a Portaria nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, do Ministério da Educação (MEC), que "Dispõesobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus Covid-19";
- a Portaria nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que "Altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus—Covid-19;
- o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), homologado pelo Ministério daEducação (MEC), em 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a "Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento dacarga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19";
- o Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 7 de julho de 2020 Orientações Educacionais paraa Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia:
- o Parecer nº 9/2020 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE), homologado pelo Ministro de Estado da Educação em 9 de julho de 2020, que dispõe sobre o "Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da earga horária mínima anual,em razão da Pandemia da Covid 19";
- o Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 8 de dezembro de 2020 Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, atualizada em 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre "Orientações adotadas durante a Assistência aos Casos Suspeitos ou Confirmadosde Infecção pelo Novo Coronavírus (SARS CoV-2)" e
  - o Plano de Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19,

como medida adicional de resposta ao enfrentamento da pandemia, e o consequente crescimento da abrangênciada vacinação na população adulta do País.

### **RESOLVE**

Art. 1º Definir as orientações para o desenvolvimento das atividades acadêmicas da UFT, no retorno gradual ao ensino presencial no semestre letivo de 2022/1 e 2022/2, com o objetivo de retomar e fortalecer as relações acadêmicas, por meio de recursos tecnológicos e outras estratégias pedagógicas.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23101.000237/2022-71.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Reitor



# ORIENTAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DA UFT, NO RETORNO GRADUAL AO ENSINO-PRESENCIAL NO ANO LETIVO DE 2022 E DÁ OUTRAS-PROVIDÊNCIAS.

Anexo da Resolução nº 55/2022 - Consuni Aprovado pelo Conselho Universitário em 10 de fevereiro de 2022



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 55/2022 - CONSUNI

## CAPÍTULOI

## DAS DEFINIÇÕES DE RETORNO GRADUAL AO ENSINO PRESENCIAL

Art. 1º O retorno gradual ao ensino presencial se trata de uma ação centrada no conjunto de atividades acadêmicas, realizadas nos componentes curriculares dos cursos de graduação e pós—graduação presenciais, por meio da hibridização de espaços físicos e digitais, presença física e digital e de tecnologias analógicas e digitais, em momentos síncronos (docente e discentes estão juntos na mesma relação de tempo) e assíncronos (docente e discentes estão em relações diferentesde tempo e espaço), durante o período de isolamento social, e, nos casos em que sejam preservados o distanciamento e a redução significativa do número de estudantes no encontro presencial, com a adoção das medidas de segurança biológica definidas pelo Comitê Institucional Covid 19, por meio do Protocolo de biossegurança para retorno seguro das atividades presenciais na UFT, publicado em 09/12/2021, e respeitando as medidas sanitárias de cada cidade e estado do Tocantins.

Art. 2º A retomada ao ensino presencial se dará mediante condições sanitárias e atendimento de saúde pública que a viabilize, de forma planejada, gradual e segura à comunidade acadêmica.

Art. 3º A implementação de atividades remotas (apoiadas por tecnologias digitais) e híbridas (com e sem tecnologias para as quais seja necessária a presencialidade no mesmo espaço físico) nos componentes curriculares presenciais deve estar de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, com a proposta pedagógica do curso de graduação, com as especificidades da área de formação, bem como, com as orientações do Núcleo Docente Estruturante, da Coordenação de Curso e de seus Colegiados, e com as normativas gerais e específicas para cada área.

### CAPÍTULO II

## DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 4º As atividades acadêmicas poderão ser desenvolvidas em regime presencial, híbrido (compreendido pelo regime parcial entre remoto e presencial) ou remoto em função de critérios relacionados à segurança e à manutenção das atividades necessárias para o adequado funcionamento da unidade e o atendimento das demandas pedagógicas e institucionais, incluindoa possibilidade do escalonamento das atividades.

Art. 5º A característica central das atividades híbridas é a articulação entre as atividades remotase as atividades presenciais, exigindo maior atenção do docente à organização do plano de ensino, incluindo estratégias didático-pedagógicas com o revezamento entre atividades presenciais e remotas, escalonadas ao longo do desenvolvimento do componente curricular.

Art. 6º O Colegiado de Curso, em conjunto com a unidade administrativa competente, decidirá sobre a oferta dos componentes curriculares nos formatos presencial, híbrido ou remoto, de acordo com a capacidade dos ambientes físicos, observadas as normas de biossegurança e as normativas vigentes.

Art. 7º A flexibilidade dada ao desenvolvimento das atividades de ensino exige que sejam repensadas na elaboração do Plano de Ensino: a gestão do tempo e espaço e, principalmente, as metodologias adotadas, com base na capacidade de ocupação do espaço físico.

Art. 8º Os componentes curriculares teóricos podem ser ofertados, nos formatos presencial, híbrido ou remoto, por meio do uso de tecnologias digitais da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária.

Parágrafo único. Os componentes curriculares que possuem carga horária prática devem ofertar a carga horária prática no formato presencial e podem flexibilizar a carga horária teórica de acordo com a decisão do colegiado do curso. As excepcionalidades devem observar o Art. 8º da Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, sob responsabilidade do Colegiado de Curso.

### CAPÍTULO III

### DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES COM ATIVIDADES REMOTAS

Art. 9º A oferta de cada componente curricular, com atividades remotas, pode ser planejada articulando dois modos:

I Síncrono: com atividades pedagógicas sob a forma de aulas/encontros online, em tempo real por meio da interação simultânea entre docentes e discentes, via plataformas digitais de web conferência.

II Assíncrono: com atividades pedagógicas sem a necessidade de interação em tempo real, programadas e orientadas aos discentes, nas quais os docentes disponibilizam materiais como textos base e complementares, vídeos, links de pesquisa, fóruns e demais estudos dirigidos sobre os conteúdos a serem estudados, com previsão de tempo para estudos, realização das tarefas, correção individual ou coletiva com respostas fornecidas pelo docente.

Parágrafo único. Devem ser garantidos encontros síncronos que correspondam a no mínimo 25% e no máximo 50% da carga horária total do componente curricular e a carga horária excedente distribuída em atividades assíncronas.

## CAPÍTULO IV

## DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES COM ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 10. As atividades previstas nos componentes curriculares com carga horária prática e os estágios obrigatórios, quando consideradas de imprescindível presencialidade, cabe aos Colegiados dos Cursos analisar e planejar suas etapas, metodologias adotadas, recursos de infraestrutura tecnológica disponíveis, visando atender aos protocolos de biossegurança quanto ao número de alunos por sala, distanciamento e demais medidas de segurança, conforme Art. 8º da Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, sob responsabilidade do Colegiado de Curso, e ainda, para os estágios, conforme planejamento das redes de ensino.

Art. 11. Quando o ambiente de ensino físico (sala de aula, laboratório, etc.) não comportar com segurança todos os alunos da turma, a oferta de componentes curriculares com atividades híbridas, pode ser organizada para turmas distribuídas em dois grupos de discentes (ou mais, a depender doplanejamento do docente) que devem realizar atividades diversas articuladas em três modos:

- I Assíncrono: com programação de estudos, a qual pode ser planejada para desenvolvimento emvárias (os) etapas/unidades/conteúdos do componente curricular;
- II Presencial Escalonado: aulas presenciais com distribuição de discentes em grupos que se revezam entre aulas presenciais e atividades assíncronas;
- III Síncrono: sob a forma de aulas *online* para a possibilidade de interação, com a finalidade de realizar algum tipo de mediação ligada à carga horária teórica ou orientações e desenvolvimento do componente curricular sob sua responsabilidade.
- Art. 12. A oferta de componentes curriculares no formato híbrido possibilita o desenvolvimento de atividades de modo presencial e síncrono, desde que haja condições tecnológicas.

## CAPÍTULO V

#### DO LIMITE DAS MODALIDADES DE ENSINO

Art. 13. Os Colegiados do Curso que optarem pela oferta de componentes eurriculares, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, deverão respeitar o limite de 60% presencial e 40% de atividades não presenciais da carga horária total do curso, conforme legislação vigente.

## <del>CAPÍTULO VI</del>

#### **DO PLANO DE ENSINO**

- Art. 14. Aos Docentes, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente, compete elaborar o Plano de Ensino do(s) componente(s) curricular(es), sob sua responsabilidade, considerando os objetivos de aprendizagem e demais aspectos pedagógicos, juntamente com a especificação e cronograma de atividades indicando os formatos remoto, híbrido e/ou presencial.
- Art. 15. O plano de ensino dos componentes curriculares deve conter as metodologias e as práticas de ensino aprendizagem que incorporem a utilização de tecnologias digitais de informação e comunicação para o cumprimento dos objetivos pedagógicos, contemplando os seguintes itens:
- I identificação do componente curricular (código, denominação, pré requisitos, créditos, cargas horárias semanais e total, e ementa);
  - II objetivos;
  - HI desdobramento da área de conhecimento em unidades (quando aplicável);
  - IV procedimentos didáticos, incluindo:
- a) o sistema de comunicação, observando os princípios de interação entre docente
   e estudantes, seja qual for o meio tecnológico utilizado, e o acesso à informação sobre o componente curricular;
  - b) os materiais didáticos digitais para as atividades de ensino; e
  - c) o ambiente virtual de aprendizagem, as mídias e demais recursos tecnológicos.
- V formas de avaliação, incluindo critérios de avaliação e frequência, observado
   o disposto nesta resolução;
  - VI bibliografia básica e bibliografia complementar;
  - VII docente (s) responsável (is).
  - Art. 16. O plano de ensino do componente curricular deverá apresentar a carga

horária respectivaàs atividades, sejam elas presenciais, híbridas ou remotas.

Art. 17. Os Planos de Ensino analisados e aprovados pelo Colegiado devem ser disponibilizadosaos discentes pelo(a) docente responsável no início do período letivo, devendo o mesmo ser registrado no Diário Eletrônico.

Parágrafo único. O plano de ensino é obrigatório para todos os componentes curriculares, sendo posteriormente arquivado na coordenação do curso para eventuais consultas.

## CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS

Art. 18. Os estágios obrigatórios e não obrigatórios terão sua metodologia de oferta aprovada pelos colegiados de curso, por meio de plano de trabalho específico e devem ser apensados no Projeto Pedagógico de Curso em atendimento ao Art. 8º da Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021.

## CAPÍTULO VIII

## DO APÊNDICE AO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 19. Os colegiados dos cursos devem apresentar as complementações e atualizações ao Projeto Pedagógico do Curso, referente às formas de oferta de metodologias de ensino durante a vigência desta resolução, os quais deverão ser encaminhados à Coordenação de Desenvolvimento e Regulação de Graduação CDRG, para organização e devidos encaminhamentos. Somente será aceito o modelo de apêndice apresentado no Anexo I desta resolução, sendo o mesmo de obrigatório preenchimento para os cursos com oferta de componentes no formato híbrido e/ou remoto.

Parágrafo único. Os apêndices aprovados nos colegiados serão submetidos à apreciação e à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFT.

Art. 20. A ementa e a carga horária dos componentes curriculares não devem, em hipótese alguma, serem diferentes daquelas previstas no Projeto Pedagógico do Curso vigente.

## **CAPÍTULO IX**

#### DA IMPOSSIBILIDADE DE ATIVIDADES PRESENCIAIS PELO DISCENTE

Art. 21. Os alunos que, por motivos de saúde, não puderem estar presentes nas atividades presenciais do seu curso, poderão solicitar, mediante análise e comprovação, tratamento especial em regime domiciliar, tal como preconizado no Regimento Acadêmico da

UFT, Cap. IV, Seção II, Arts. 87, 88 e 89.

Parágrafo único. Para solicitação do tratamento especial o acadêmico deverá seguir o fluxo de procedimento já definido.

## **CAPÍTULO X**

#### DO PLANEJAMENTO DA OFERTA DE DISCIPLINAS

- Art. 22. Para definição dos componentes curriculares e formato de oferta híbrida, presencial ou remota, conforme disposto no Art. 6° c/c Art. 13 desta resolução, recomenda-se considerar, prioritariamente, o seguinte:
- I componentes curriculares não ofertados durante a vigência do Ensino Remoto, em razão da carga horária prática;
  - H atividades práticas não compatíveis com o formato remoto;
- III necessidade de acolhimento dos acadêmicos que ingressaram durante o período de Ensino Remoto;
  - IV necessidade de integralização do currículo para alunos concluintes;
  - V relatórios de retenção das disciplinas;
- VI elaboração de Quadro de Horários que evite sobreposição, de horários de atividades presenciais e remotas, no mesmo período de oferta, tendo em vista a necessidade de organização das condições de estudo, tempos de deslocamento e etc;
- VII possibilidade de organização dos espaços físicos dos Câmpus, em conformidade com as normas de biossegurança;
- VIII análise de comorbidades apresentadas pelo corpo docente, junto ao RH do Câmpus e/ou Progedep, nos termos das normativas vigentes.
- Art. 23. Quando o componente curricular tiver carga horária prática e o(a) docente responsável pela oferta da mesma apresentar as condições ou fatores de risco, previstos no Art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021 e/ou em outras que vierem a ser publicadas, recomenda-se analisar o seguinte:
- I a possibilidade de adaptação, emergencial, do conteúdo e/ou metodologia de ensino para o ensino remoto;
- II a distribuição da disciplina para outro docente, evitando a não oferta da mesma;
- III a atribuição de nova disciplina ao docente, que possibilite sua oferta em formato remoto:

IV a realização da disciplina com carga horária teórico prática em colaboração entre docentes.

§1º. Nos termos da legislação vigente, o docente que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do Art 4º da referida instrução normativa, poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme procedimento a ser definido pela Progedep.

**§2º.** Caso o número de docentes em condições ou fatores de risco comprometam a oferta dos componentes curriculares além do limite estabelecido no Art. 13 desta resolução, o Colegiado deverá elaborar proposta, com intuito de garantir a oferta e integralização curricular, e submeter a análise do Câmpus e Prograd.

Art. 24. Com exceção das atividades assíncronas, as demais deverão ocorrer no horário definido para o componente curricular.

## CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E CRITÉRIO DE APROVAÇÃO

Art. 25. Em observância ao disposto nesta resolução quanto à flexibilidade no desenvolvimento das atividades acadêmicas o registro de frequência ficará da seguinte forma:

I - oferta no formato presencial: A frequência será exigida durante a realização das atividades:

II oferta em formato híbrido: A frequência não será considerada durante a realização das atividades assíncronas, quando houver, passando a ser exigida nas atividades síncronas e presenciais;

III - oferta em formato Remoto: A frequência não será considerada durante a realização das atividades assíncronas, uma vez que a avaliação será formativa e processual, passando a ser exigida nas atividades síncronas.

Parágrafo único. Nas ofertas em formato híbrido e remoro, para fim exclusivo de registro no Diário Eletrônico da UFT, nas datas correspondentes às atividades assíncronas, deverá ser registrada frequência para o acadêmico.

Art. 26. Entende se por frequência o comparecimento às atividades acadêmicas programadas (síncronas e/ou presenciais), ficando nela reprovado o acadêmico que não comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das mesmas.

Art. 27. Considerando a regularização do Calendário Acadêmico com restabelecimento dos 100 (cem) dias letivos e reserva de período para realização de Exames Finais, a média para aprovação, sem exame final, será 7,0.

- Art. 28. Nos termos dos Arts 84 do Regimento Acadêmico, será aprovado em um componente curricular e fará jus aos créditos a ele consignados o acadêmico que satisfizer as seguintes condições:
- I alcançar, em cada componente curricular, uma média de pontos igual ou superior a 5,0 (cinco) após o exame final;
- II tiver frequência igual ou maior que 75% (setenta e cinco por cento) em atividades (síncronas e/ou presenciais) previstas como carga horária total no plano do componente curricular.
- Parágrafo único. Será aprovado, automaticamente, sem exame final, o acadêmico que obtiver média de pontos igual ou superior a 7,0 (sete).
- Art. 29. O acadêmico com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) no(s) respectivo(s) componente(s) curricular(es) será submetido ao exame final.
- § 1º Para aprovação nas condições previstas no caput deste artigo, exige se que a média aritmética entre a média anterior e a nota do exame final seja igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.
- § 2º Para a Pós-graduação, o sistema de avaliação dos estudantes é realizado por atribuição de conceitos, representado por letra, obedecida a equivalência de rendimento conforme Art. 31, da Resolução Consepe 09/2018.

## CAPÍTULO XII

## DA SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

- Art. 30. Excepcionalmente, considerando os procedimentos adotados seguindo as orientações para o enfrentamento de forma preventiva do Covid-19, as normas de biossegurança estabelecidas para o período de transição ao retorno das atividades presenciais na UFT, os procedimentos serão realizados de forma eletrônica.
- § 1º. As solicitações e documentações apresentadas de forma eletrônica serão arquivadas no dossiê do acadêmico e, posteriormente, havendo necessidade, poderão ser solicitados o(s) documento(s) comprobatório(s) apresentado(s) de forma eletrônica.
- § 2º. Serão consideradas válidas as solicitações realizadas, nos termos das orientações, por meio de acesso individual e exclusivo da conta de *e mail* institucional e/ou número de matrícula e/ou cadastro com uso de senha particular e intransferível, nos sistemas disponibilizados.
  - § 3º. Os acadêmicos que não tiverem condições de realizar o procedimento de

forma eletrônica, poderão entrar em contato com a Secretaria Acadêmica do Câmpus, para os acadêmicos da graduação, e no caso dos acadêmicos dos cursos de pós graduação, Secretaria Acadêmica do Programa, para receber orientação de procedimento alternativo que atenda à excepcionalidade.

Art. 31. Os pedidos de Aproveitamento de Disciplinas e Solicitações de Atividades Complementares continuarão, até que seja implantado novo sistema, sendo registrados em https://palmas.uft.edu.br/sisma/seletivo, seguindo as orientações específicas publicadas no Portaldo Aluno;

§ 1º. Os pedidos serão analisados pela Coordenação do Curso nos termos de seu planejamento e, posteriormente, serão encaminhados à Secretaria Acadêmica para o registro das informações.

§ 2º. Não sendo possível confirmar a autenticidade da documentação apresentada, poderão ser solicitadas informações adicionais, tais como: contato, endereço eletrônico do expedidor e/ou sitepara consulta pública.

§ 3º. O registro poderá ser anulado caso seja constatado, a qualquer tempo, quaisquer irregularidades na documentação apresentada, ficando o acadêmico(a) sujeito às penalidades cabíveis.

**§4º.** Os estudantes poderão solicitar aproveitamento de estudos realizados durante a suspensão do calendário e/ou período de vigência da Resolução Consuni UFT nº 28/2020, para efeito de equivalência de componentes curriculares.

## CAPÍTULO XIII

# DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, DISSERTAÇÕES, TESES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 32. A apresentação dos trabalhos monográficos, conclusão de curso, dissertações e teses poderão ser realizadas por videoconferência, devendo ser observadas as orientações específicas para apresentação e elaboração da Ata.

Parágrafo único. As apresentações que seguirem o formato presencial, deverão observar as normasde biossegurança, respeitando, ainda, a organização dos Câmpus.

Art. 33. Os Trabalhos Monográficos e/ou de Conclusão de Curso, independentemente do formato de apresentação deverão ser arquivados em formato digital, juntamente com a Ata de Defesa/Conclusão, no Sistema "Asten", na Coordenação do Curso ou no Repositório Institucionalda UFT.

§ 1º. Compete ao acadêmico a guarda de cópia impressa e digital da

documentação mencionada acima.

§ 2º. Considerando o prazo para a implementação do Diploma Digital, será publicada, pela Prograd, instrução normativa específica sobre a juntada da versão final do TCC, dissertação ou tese com a folha de aprovação assinada, pelos membros da Banca ou pelo Orientador, ata de defesa e termo autorização de publicização no Repositório, para fins de obtenção de Certidão de Nada Consta, no processo eletrônico de registro de Diploma.

§ 3º. A utilização do Repositório Institucional da UFT, para fins do disposto no Art.29, requer organização e publicação de instrução normativa específica a ser elaborada pela Prograd.

Art. 34. As atividades complementares terão seu aproveitamento flexibilizado no que tange, relativamente, aos percentuais de distribuição entre atividades de ensino, pesquisa e extensão, devendo ser respeitado o total de carga horária necessária para integralização.

# CAPÍTULO XIV DOS TRANCAMENTOS DE MATRÍCULA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO

Art. 35. Nos termos do Art. 70, § 1º do Regimento Acadêmico UFT, o acadêmico poderá trancar sua matrícula no curso de graduação pelo prazo máximo de (1) um ano (02 semestres), sendo possível prorrogação por igual período (+ 02 semestres), mediante justificativa.

## CAPÍTULO XV DA COMPROVAÇÃO DO ESQUEMA VACINAL

Art. 36. O acesso às dependências físicas da UFT ficará condicionado à comprovação do esquema vacinal contra a Covid 19 e, ainda, ao cumprimento das medidas de biossegurança.

Parágrafo único. Será publicada Instrução Normativa específica com os procedimentos necessários à comprovação do esquema vacinal, além de orientações sobre os casos de expressa impossibilidade clínica atestado por relatório médico.

## CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Os dispositivos presentes em deliberações do Consepe e Consuni que sejam contrários a esta Resolução ficam inaplicáveis durante a vigência desta Resolução.

Art. 38. Fica revogada a Resolução Consuni nº 28, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

**Art. 39.** Os casos omissos serão tratados pelas coordenações de curso, direções de Câmpus e pela Pró-reitoria de Graduação, na ordem da sua competência.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor

## ANEXO "I" DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 55/2022

# APÊNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO2022

Dados do Curso:			

## Objetivo:

Atualizar o Projeto Pedagógico do Curso em atendimento à Resolução CNE/CP nº 02 de 05 de agosto de 2021 e normas complementares para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem da Universidade Federal do Tocantins, garantindo o retorno seguro e gradual.

## Justificativa:

Em razão da pandemia do Covid-19 vivenciadas nos últimos dois anos e diante da ampliação da imunização e das condições epidemiológicas locais a Universidade Federal do Tocantins organiza o retorno gradual e seguro das atividades presenciais.

As atividades acadêmicas foram ofertadas nos últimos semestres em formato remoto entretanto para respeitar o distanciamento físico conforme preconizado nos protocolos de biossegurança o retorno imediato as atividades presenciais em sua totalidade precisa ser planejado tendo em vista que a infraestrutura atual e disponível nos impede de respeitar o distanciamento físico atendendo a tais protocolos.

Os desafios impostos aos docentes e discentes em aprender a utilizar as tecnologias e desenvolver novas estratégias de mediação da aprendizagem não podem ser desprezadas dada a necessidade do contexto do retorno seguro e gradual.

Por esta razão apresentamos a proposta de adequação dos métodos e práticas de ensino e aprendizagem com a incorporação e o uso integrado das tecnologias de informação e comunicação para o ano letivo de 2022.

O Coordenador do Curso apresenta ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as atualizações e

complementaç€ /	<del>ses do PPC que</del>	constam neste documento e que foram-	<del>aprovadas em reur</del>	nião colegiada	<del>no dia</del>
ATUALIZAÇ	ÕES E COMP	LEMENTAÇÕES			
1. Integração Comunicação		e Práticas de Ensino Aprendizagem	e o uso das Te	<del>ecnologias de</del>	Informação e
O curso deve de de 2022.	screver neste can	npo as metodologias, estratégias e procedin	nentos que serão us	ados pelo curso	para o ano letivo
1.1Presencial	<del>v/ou Híbrido</del>				
		ntar claramente, na matriz abaixo l e indicar as metodologias a serem utilizad		<del>de carga l</del>	<del>horária remota</del>
SEMESTRE	CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR	CH- PRESENCIAL	<del>CH</del> SÍNCRONA	<del>CH</del> - ASSÍNCRONA
CARGA HORÁR	IA TOTAL				
				Cidade, dia	<del>ı de mês de ano.</del>
		Prof(a) Dr(a) <nome comp<="" td=""><td><del>leto&gt;</del></td><td></td><td></td></nome>	<del>leto&gt;</del>		
		Coordenador(a)			

## ANEXO "II" DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 55/2022

## PLANO DE ENSINO HÍBRIDO

	SEMESTRE	CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR	CH- PRESENCIAL	<del>CH</del> SÍNCRONA	CH ASSÍNCRONA
_			••	75.1.0		

## 1-EMENTA

A mesma que consta no PPC vigente.

## 2-OBJETIVOS

Informar 01 Objetivo Geral e pelo menos 02 Objetivos Específicos do que se espera que os discentes aprendam neste componente curricular

Objetivo Geral

Objetivos específicos

## 3- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático pode ser organizado por aulas, unidades temáticas, temas inter e transdisciplinares e outros.

## 4- METODOLOGIAS, ESTRATÉGIAS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Especificar quais serão as estratégias, procedimentos e critérios adotados pelo docente para avaliar a aprendizagemdos discentes.

## 5- TECNOLOGIAS DIGITAIS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Descrever quais as TDIC utilizadas para interação visando a aprendizagem deste componente curricular e indicar o link para acesso.

Whatsapp/Telegram (ou outra): Nome do grupo, link para entrar no grupo, qual o propósito do grupo (emissão de comunicados, tira dúvidas, webconferências, compartilhamento de arquivos, organização das rotinas e etc) e dia/período/horário de atividade (ex: Segunda-feira/manhã/8h-9h30min)

Sala no AVA/ Google Classroom (ou outra): Nome da disciplina no ambiente virtual, link para entrar na sala de aula virtual, que tipo de atividades ocorrerão (fórum de discussão, envio e compartilhamento de atividades, postagem do material digital da disciplina e etc).

Sugestão de TDIC: Google Drive, Padlet, Canva, Crello, Thinglink e etc.

## 6-BIBLIOGRAFIA (básica e complementar)

## 7- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

MODALIDADE DE ATIVIDADE	<del>DATA</del>	ATIVIDADES/- HORÁRIO
(Exemplos: remota, assíncrona, síncrona, atividade de campo, presencial)	Exemplo:	Exemplo:
	//20- Manhã- (Tarde ou- Noite) 0-4	Conteúdo programático: Descrever, de acordo com o tópico 3 deste plano.  08h às 09h30min: Aula síncrona - Apresentação da ementa e plano de atividades. Vídeo para as discussões.  -Nome do vídeo: Afinal, o que é XXX?:Link: https://www.youtube.com/wat eh  09:30 às 12h: Aula assíncrona — Assistir o vídeo "A XXX na contemporaneidade": Link: https://www.youtube.com/watch" Ver os slides sobre Arte assistir e vídeos sobre conceito de arte e dissertar sobre o que é XXX?  Discussão no AVA. Tirar dúvidas no Whatsapp.

CIDADE TO	1	1	
	dΔ	ďΔ	

Prof(a) Dr(a) < Nome completo>

Professor(a)